



PARECER Nº 1 , DE 2016 - UDESCMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 919,
de 2016, que dispõe sobre a política de
incentivo ao uso da energia solar no
Distrito Federal**

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 919, de 2015, de autoria de Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Distrito Federal. O Projeto de Lei estabelece que o Poder Público desenvolverá ações visando ao uso da energia solar. São listadas seis delas: promoção de estudos sobre energia solar; promoção de campanhas educativas sobre energia solar; financiamento de ações que incentivem o uso de equipamentos geradores de energia solar; financiamento de pesquisas sobre o tema; concessão de benefícios tributários às empresas que produzem equipamentos geradores de energia solar; avaliação da implantação da energia solar nas empresas públicas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 919, de 2016.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção ambiental.

Os estímulos ao uso da energia solar no Brasil são tímidos, quando comparados a outros países. Um dos motivos para isso é o fato de nossa matriz energética ser em boa medida constituída por fontes de energia limpa, a saber, hidrelétricas, enquanto na maioria dos países a energia elétrica é majoritariamente fóssil. Ainda assim, há um conjunto relativamente grande de iniciativas que visam ao incentivo do uso da energia solar, destacando-se a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Brasileira de Energia Elétrica (ANEEL), que *estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências*. A agência definiu microgeração distribuída como *central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada*, conforme regulamentação da ANEEL, e como minigeração distribuída *a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras*.

Mesmo com a existência da Resolução Normativa nº 482, da ANEEL, que pode ser considerada avançada, o uso da energia solar no Brasil é ainda muito incipiente. A principal causa disso é, sem dúvida, a falta de viabilidade econômica, que não é exclusividade no Brasil. Em todo o mundo, a energia gerada por fontes solares é mais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



cara do que a gerada por outras fontes. O custo da aquisição de equipamentos é o motivo do alto preço da energia elétrica gerada por fonte solar. Embora exista uma tendência à queda dos preços dos equipamentos de energia solar, eles ainda são fatores de impedimento de seu uso. Assim, é fundamental formular marcos legais específicos no sentido de promover o uso da energia solar para possibilitar o acesso aos equipamentos que produzem esse tipo de energia.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 919, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Relator